AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 909.263 SÃO PAULO

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

AGTE.(S) :CHRISTIANE SANCINETTI VISCAINO TRENTIN E

Outro(A/S)

ADV.(A/S) :WAGNER TRENTIN PREVIDELO

AGDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO JAÚ SHOPPING

CENTER

ADV.(A/S) : ADELINO MORELLI E OUTRO(A/S)

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao agravo diante de óbice intransponível ao feito indicado na certidão expedida pela Secretaria desta Corte, qual seja, aplicação da sistemática de repercussão geral.

Bem examinados os autos, verifico que o presente recurso foi interposto intempestivamente.

Isso porque a decisão agravada foi publicada em 18/9/2015 e a petição do agravo regimental foi interposta em 30/9/2015, após, portanto, o prazo recursal, consoante certidão da Secretaria Judiciária (documento eletrônico 8).

Isso posto, não conheço do agravo regimental (art. 21, § 1° , do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente